

## ORIENTAÇÃO Nº 2/2024 AÇORES 2030

As regras da contratação pública encontram-se previstas em vários diplomas. Em especial, a nível regional, no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores<sup>1</sup>, doravante, RJCPRAA. No campo nacional, no Código dos Contratos Públicos<sup>2</sup>. E a nível comunitário, nas Diretivas dos Contratos Públicos<sup>3</sup>.

Estes diplomas definem os procedimentos a adotar pelas entidades adjudicantes para a celebração de um contrato público.

Além das entidades tradicionais (designadamente, as que integram a administração pública regional e local), são também aplicáveis as regras da contratação pública aos *organismos de direito público*. O conceito, de origem europeia, encontra-se consagrado nos diplomas acima mencionados.

Assim, nos termos da alínea c), do número 2, do artigo 2.º do RJCPRAA, são aplicáveis as regras da contratação pública às pessoas coletivas (privadas ou públicas) que:

- a. Tenham sido criadas especificamente para satisfazer necessidades de interesse geral<sup>4</sup>; **e**
- b. Não tenham carácter industrial ou comercial<sup>5</sup>; **e**
- c. Sejam maioritariamente financiadas por entidades adjudicantes<sup>6</sup> **ou** estejam sujeitas ao controlo de gestão por parte das entidades

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>3</sup> Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro de 2014.

<sup>4</sup> No entendimento do Tribunal de Justiça da União Europeia, *vide* a decisão Ac. Universale Bau, processo n.º C-470/99, é indiferente se a entidade foi criada com outro fim, o relevante será a sua atuação. A atuação será de interesse geral se beneficiar a população em geral, *vide* os exemplos apresentados na decisão do Tribunal Central Administrativo Sul, processo n.º 11595/14, de 20/04/2017.

<sup>5</sup> O carácter industrial ou comercial avalia-se a partir de três indicadores: se a entidade opera em condições normais de mercado, se prossegue um fim lucrativo e se suporta as perdas associadas ao desenvolvimento da sua atividade. Caso não se verifiquem estes indicadores, então a entidade não terá carácter industrial ou comercial.

<sup>6</sup> Deve se verificar se o peso do financiamento público nos rendimentos é superior a 50 % no ano em que se decide avançar com o contrato. Aqui inclui-se o financiamento proveniente do orçamento comunitário.

adjudicantes<sup>7</sup> **ou** tenham um órgão de administração / direção / fiscalização cuja maioria dos titulares seja, direta ou indiretamente, designada por entidades adjudicantes.

Assim, os beneficiários, no âmbito da submissão das candidaturas, deverão proceder da seguinte forma:

- a. Demonstrar que não se encontram sujeitos às regras da contratação pública, uma vez que não se inserem no conceito de *organismo de direito público*;
- b. Essa demonstração deve ser acompanhada do envio dos seguintes documentos, quando aplicáveis:
  - Certidão Permanente;
  - Pacto Social;
  - Estatutos;
  - Orçamento Previsional referente ao ano das decisões de contratar para os contratos celebrados ou a celebrar;
  - Relatório e Contas referente ao ano anterior às decisões de contratar para os contratos celebrados ou a celebrar;
  - Informação Empresarial Simplificada.

O Gestor do Programa AÇORES 2030

---

<sup>7</sup> Deve se verificar se as entidades adjudicantes têm poderes de participação nas decisões de gestão ou de orientação que determinem os fins e influenciem a gestão da entidade.